



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR (REITORIA)

RESOLUÇÃO Nº 19/2026 - CONSUP-REI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 28/04/2026, e os autos do Processo Administrativo nº 23419.000999/2026-28, RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Corregedoria (CORREG) na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 2º APROVAR o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), na forma do Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 30/04/2026 12:10)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matricula: ###427#7

Processo Associado: 23419.000999/2026-28

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 19, ano: 2026, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 30/04/2026 e o código de verificação: 1f1b1061f6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 19/2026 - CONSUP-REI

(Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a RESOLUÇÃO Nº 19/2026-CONSUP-REI.)

Institui a Corregedoria na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, conforme o Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 19/2026 – CONSUP-REI.

ANEXO I CORREGEDORIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul– IFRS, e a regulamenta, conforme o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal.

Art. 2º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS atuará respeitando os limites da legislação federal e desta Resolução.

Art. 3º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS é Unidade Correcional Instituída- UCI e subordina-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

Art. 4º A Corregedoria será encarregada das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos efetivos e temporários, bem como de pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 1º Não é de competência da Corregedoria do IFRS a atuação em atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas praticadas por trabalhadores terceirizados da instituição, pois trabalhadores terceirizados, por serem ocupantes de postos de trabalho contratados e estarem vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e não à Lei nº 8.112/90, não se submetem aos procedimentos investigativos e correccionais dirigidos aos servidores efetivos da instituição.

§ 2º Também não é de competência da Corregedoria do IFRS a atuação em atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas praticadas por alunos e discentes da instituição, pois esses também não são submetidos à Lei nº 8.112/90, sendo que a competência para a prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades compete exclusivamente à Diretoria de Assistência Estudantil, vinculada à Pró- reitoria de Ensino do IFRS.

§ 3º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, como Unidade Setorial de Correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal- SisCor, deverá seguir as orientações normativas do Órgão Central do Sistema de Correição, qual seja, a Corregedoria- Geral da União- CRG, integrante da Controladoria- Geral da União- CGU.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS

Art. 5º Compete à Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS:

I- assessorar e prestar suporte técnico ao Reitor e aos Diretores Gerais sobre a instrução e encaminhamento de processos disciplinares;

II- instaurar e conduzir procedimentos investigativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III- realizar o juízo final de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV- propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

V- instaurar e conduzir processos correccionais;

VI- julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;

VII- instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VIII- propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

IX- participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do SISCOR, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

X- utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correccional – CRG-MM como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

XI- manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XII- promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XIII- promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XIV- efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XV- exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

XVI- manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVII- atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O titular da Unidade Setorial de Correição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – IFRS será o Corregedor, e será investido em mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário prevista em legislação.

§ 1º A permanência no cargo ou função de titular da Corregedoria do IFRS será de acordo com o período do mandato, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos, consoante a Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

§ 2º O titular da Corregedoria do IFRS será indicado e nomeado pelo(a) Reitor(a) após prévia aprovação pela CGU, ou seja, o(a) Reitor(a) faz a indicação perante a CGU e, após a aprovação, o(a) Reitor(a) faz a nomeação no Diário Oficial da União- DOU. Os demais membros da Corregedoria serão indicados pelo Corregedor com prévia apreciação do(a) Reitor(a).

§ 3º Para o exercício das atividades previstas, o titular da Unidade Correccional perceberá cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade Setorial de Correição.

Art. 7º São atribuições do Corregedor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

III - proceder ao juízo final de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competência normativas; e

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

Art. 8º Ao dirigente máximo da Instituição caberá prestar apoio na estruturação organizacional da Corregedoria disponibilizando espaço físico adequado, pessoal e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º O processo de transição entre a atual Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares para Corregedoria do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a nomeação do Corregedor, com a consequente transferência dos processos físicos, bem como dos arquivos digitais.

Art. 10 A presente resolução aprova o Regimento Interno da CORREG/IFRS, em anexo.

Art. 11 O Estatuto e o Regimento Geral do IFRS deverão ser adequados a partir da criação da presente estrutura, revogando-se a partir da completa estruturação da Corregedoria os normativos atinentes à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares que forem contrários a essa resolução.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 19/2026 - CONSUP-REI

(Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme a RESOLUÇÃO Nº 19/2026-CONSUP-REI.)

*Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e aprova o seu, conforme o **Anexo II** da RESOLUÇÃO Nº 19/2026 – CONSUP-REI.*

ANEXO II

CORREGEDORIA

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – CORREG/IFRS, e regula seu funcionamento.

Art. 2º A CORREG/IFRS é uma Unidade Correcional Instituída- UCI do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal- SisCor, que tem como órgão central a Corregedoria- Geral da União- CRG, integrante da Controladoria- Geral da União- CGU, e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, pela atividade correcional, por meio da instauração e condução de procedimentos investigativos e correccionais.

Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a Investigação Preliminar Sumária-IPS, a Sindicância Investigativa, a Sindicância Patrimonial, a Investigação Preliminar, a Sindicância Acusatória, o Processo Administrativo Disciplinar, a Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários e o Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados- PAR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 3º A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFRS, são funções precípua da CORREG/IFRS.

Parágrafo único. As atividades da CORREG/IFRS não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

Art. 4º As principais diretrizes da CORREG/IFRS são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art. 5º A CORREG/IFRS, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CORREG/IFRS é vinculada à(o) reitor(a) e integra a estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS

Parágrafo único. A CORREG/IFRS, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

Art. 7º A CORREG/IFRS contará com um Corregedor, titular da Unidade Setorial, e demais membros da Corregedoria, que serão indicados pelo Corregedor após a prévia apreciação do(a) Reitor(a).

Art. 8º O Titular da Unidade Correcional do IFRS deverá atender aos requisitos previstos no art. 8º do Decreto nº 5.480/2005, bem como os requisitos previstos na Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

Parágrafo único. A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para assumir o cargo de Corregedor do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS, para, só então, o indicado ser nomeado pelo Reitor por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União- DOU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 9º Além dos requisitos objetivos para o cargo de Corregedor constantes do artigo anterior, o Corregedor deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- a) Experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) Relação de independência com a Administração Superior;
- c) Sensibilidade e paciência;
- d) Capacidade de escuta;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- g) Proatividade e discrição;
- h) Capacidade de análise crítica;
- l) Independência e imparcialidade;
- j) Adaptabilidade e flexibilidade; e
- k) Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 A CORREG/IFRS é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização, após prévio envio dos nomes pelos Diretores- Gerais dos Campi, e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos, quer sejam meramente investigativos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CORREG/IFRS a análise de informações para o juízo final de admissibilidade e instauração de procedimentos investigativos, disciplinares ou de responsabilização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 11 Compete à CORREG/IFRS:

I- assessorar e prestar suporte técnico ao Reitor e aos Diretores Gerais sobre a instrução e encaminhamento de processos disciplinares;

II- instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

III- realizar o juízo final de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV- propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

V- instaurar e conduzir processos correccionais;

VI- julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;

VII- instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VIII- propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

IX- participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do SISCOR, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

X- utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correccional – CRG-MM como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

XI- manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XII- promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XIII- promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XIV- efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XV- exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;

XVI- manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correção, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVII- atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correção, dentro do prazo estabelecido.

Art. 12 São atribuições do Corregedor:

I - construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFRS;

III - verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

IV - promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V - promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no âmbito da CORREG/IFRS e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

VI - dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFRS, no âmbito de sua competência;

VII - receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;

VIII - designar, por meio de portaria, os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

IX - instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos disciplinares e de responsabilização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

X - decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XII - analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares e de responsabilização antes de encaminhá-los ao Reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para julgamento dos processos de responsabilização e de processos disciplinares cuja recomendação seja a aplicação de penalidades de suspensão acima de 30 dias, de Demissão, de Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade de Servidores ou, ainda, no caso de reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa, tudo após prévio parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRS, consoante a Portaria MEC nº 555/2022.

XIII - julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, relativas a investigações preliminares, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de advertência ou a de suspensão por até 30 (trinta) dias, após Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFRS, ressalvada a competência privativa do(a) Reitor(a).

XIV - propor à(o) Reitor(a) medidas objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em procedimentos disciplinares e de responsabilização, observado o contraditório;

XV - coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade, bem como as atividades dos demais integrantes do sistema de correção;- promover estudos, para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XVI - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, após prévia análise por parte da Procuradoria Federal junto ao IFRS;

XVII - requisitar para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da CORREG/IFRS.

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

servidor em exercício na CORREG/IFRS, por ele formalmente indicado.

§ 3º Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

- a) despachos e portarias;
- b) relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- c) pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo;
- d) instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e
- e) Decisão Administrativa, quando for o caso.

Art. 13 São atribuições dos demais membros da Corregedoria, que serão indicados pelo Corregedor com prévia apreciação do(a) Reitor(a):

- I - acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II - atender e orientar os membros das comissões disciplinares;
- III - solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntários, para comissões disciplinares;
- IV - realizar controle estatístico dos processos disciplinares;
- V - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;
- VI - auxiliar o Corregedor na supervisão das comissões disciplinares;
- VII - realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao Corregedor para decisão;
- VIII - exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor.
- IX - manter registro atualizado dos procedimentos em curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- X - administrar, monitorar e inserir informações no Sistema E-PAD;
- XI - receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao Corregedor;
- XII - processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;
- XIII - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da CORREG/IFRS;
- XIV - organizar na CORREG/IFRS o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;
- XV - atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei; e
- XVI - exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14 No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

Art. 15 O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a Investigação Preliminar Sumária-IPS, a Sindicância Investigativa, a Sindicância Patrimonial, a Investigação Preliminar, a Sindicância Acusatória, o Processo Administrativo Disciplinar, a Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários e o Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados- PAR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 16 A CORREG/IFRS velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS, observando as previsões legais e regulamentares quanto aos deveres e às proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

Art. 17 A atividade correcional do IFRS poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

SEÇÃO V

DA TRAMITAÇÃO

Art. 18 Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFRS denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFRS, diretamente ou por meio da plataforma [FALA.BR](https://fala.br)

§ 1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia investigação, se for o caso.

§ 2º As denúncias e delações serão atuadas através do sistema de protocolo no sistema informatizado da instituição, sem qualquer requisito formal.

§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do Corregedor, instaurando-se, quando necessário, investigação que apure a autoria e a materialidade.

Art. 19 Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFRS deverá oferecer representação à CORREG/IFRS, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 20 A representação será atuada através do sistema de protocolo, em processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

Art. 21 Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o Corregedor abrirá procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

Art. 22 O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados ao Corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

Art. 23 A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

Art. 24 Finalizado o processo, o Corregedor determinará seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 25 Das decisões do Corregedor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso à(o) Reitor(a).

§ 1º O recurso administrativo, a ser juntado e tramitado no processo original, será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo legal, o encaminhará à(o) Reitor(a).

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, os recursos não terão efeito suspensivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 26 Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os atos da Corregedoria serão publicados na aba da Unidade Correcional no sítio eletrônico do IFRS, respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 28 O Corregedor tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências inerentes às competências definidas neste normativo.

Art. 29 A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Parágrafo único: No âmbito do IFRS, poderá haver a constituição de comissões fixas com servidores destinados exclusivamente à atuação em procedimentos investigativos e processos correcionais.

Art. 30 Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a CORREG/IFRS encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do(a) reitor(a) e dos órgãos superiores da instituição.

Art. 32 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.